

**FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**REGULAMENTO**

SÃO PAULO, 2016/2

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I – CONSELHO SUPERIOR	4
CAPÍTULO II – DOS ORGÃOS	5
SEÇÃO I – DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	5
SEÇÃO II – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	5
SEÇÃO III – SECRETARIA ACADÊMICA	6
TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	7
CAPÍTULO I – CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO II – CORPO DISCENTE	8
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9
CAPÍTULO I – PROCESSO SELETIVO	9
CAPÍTULO II – MATRÍCULA E REMATRÍCULA	11
CAPÍTULO III – TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO	12
CAPÍTULO IV – DURAÇÃO DOS CURSOS	13
CAPÍTULO V – REGIME DIDÁTICO	14
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO	16
TÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA	17
CAPÍTULO I – ORIENTAÇÃO	17
CAPÍTULO II – PROFESSOR ORIENTADOR	17
CAPÍTULO III – EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18
CAPÍTULO IV – DEFESA	19
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	21

## TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP têm por objetivos:

- I. Desenvolver o estudo científico do Direito, sistematizando-o a partir de sólidas noções de filosofia do Direito, enfoque interdisciplinar, transdisciplinar e harmonia com as necessidades da contemporaneidade, estimulando a produção de conhecimento com vista à contribuição social do Programa *stricto sensu*;
- II. Incentivar a análise e crítica da doutrina e jurisprudência, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos jurídicos;
- III. Formação avançada para pesquisa científica e exercício do ensino superior;
- IV. Atribuir o grau de Mestre ou de Doutor, correspondente ao Programa cumprido pelo Aluno, na forma deste regulamento.

Art. 2º Os Estudos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da FADISP são organizados em Mestrado e de Doutorado Acadêmicos e em Programas de Pós-Doutorado.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP, doravante denominado Programa, será estruturado em conformidade com as normas ditadas pelo órgão federal competente, pelo Regimento da FADISP e por este regulamento.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º O Programa é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior
- II. Diretoria de Pós-graduação Stricto Sensu
- III. Coordenação do Programa
- IV. Secretaria Acadêmica

### **CAPÍTULO I**

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Art. 5º O Conselho Superior, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade, é constituído:

- I. pelo (a) Diretor Superintendente, seu presidente;
- II. pelo (a) Diretor Regional de Operações;
- III. pelo (a) Gerente de Secretaria da Graduação, Pós-graduação e Extensão;
- IV. pelo (a) representante da Coordenação de Curso, escolhido pelos seus pares.
- V. por um (a) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- VI. por um (a) representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VII. por um (a) representante do pessoal técnico-administrativo, de nível superior;
- VIII. por dois (duas) representantes da entidade Mantenedora, por ela indicados.

**Parágrafo único.** As competências, atribuições, forma de composição e duração de mandatos dos membros do conselho superior estão descritas no Regimento Interno da Instituição, Seção III, artigos de 12 a 16, publicados no site: [www.fadisp.com.br](http://www.fadisp.com.br).

## **CAPÍTULO II** **DOS ÓRGÃOS**

### **SEÇÃO I** **DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 6º À luz das Diretrizes Institucionais e dos Órgãos Reguladores, compete ao Diretor, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa, atuando em conjunto com a Coordenação.

### **SEÇÃO II** **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 7º A Coordenação do Programa, órgão de caráter normativo e deliberativo, será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Programa(a) Titular, auxiliado pelo(a) Coordenador(a) do Programa (a) Adjunto.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Programa Titular e a Coordenação do Programa Adjunta serão nomeadas pela Superintendência da FADISP, mediante indicação da Diretoria de Pós-graduação *stricto sensu*, observadas as regras da CAPES.

Art. 8º Compete à Coordenação do Programa, além de outras funções indicadas neste regulamento:

- I. A responsabilidade técnico-científica pelo Programa em conjunto com a Diretoria;
- II. A observância das exigências dos Órgãos Estaduais e Federais;
- III. A supervisão das disciplinas, das atividades programadas e do Processo Seletivo;
- IV. Estabelecer o número de vagas oferecidas no Programa, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES;
- V. Determinar a publicação e a divulgação do Edital de Processo Seletivo;
- VI. Propor à Coordenação Titular do Programa a contratação de Docentes para integrarem o Corpo Docente, apresentando seu currículo e justificando a necessidade da contratação;
- VII. Homologar a escolha do Orientador pelo Discente, a mudança de orientação e a indicação de novo Orientador, quando necessário;
- VIII. Decidir sobre suspensão de matrícula solicitada pelo Discente, ouvido o Orientador;
- IX. Deliberar sobre solicitações de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- X. Aprovar Bancas Examinadoras de Qualificação, Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- XI. Instituir procedimento de apuração e sanção a atos relacionados ao Programa;
- XII. Propor e aprovar a criação de Comissões Docentes para temas específicos e por prazo determinado;
- XIII. Estabelecer critérios de execução, formato e conteúdo das disciplinas a serem aplicados pelos Docentes do Programa.

Art. 9º Compete à Coordenação do Programa Adjunta assessorar a Coordenação do Programa Titular no exercício de suas atribuições, a ela podendo ser delegadas as atribuições aqui previstas.

SEÇÃO III  
SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 10. Da competência da Secretaria Acadêmica, gerida pela Gerência da Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão:

- I. Arquivar documentação pessoal dos Discentes, contrato de prestação dos serviços educacionais, zelando pelo acervo na forma da legislação;
- II. Registrar frequências e notas dos Discentes no sistema da instituição;
- III. Analisar documentação de matrícula;
- IV. Acompanhar o cumprimento da integração das disciplinas do Programa;
- V. Emitir declarações, históricos e demais certidões requeridas pelos Discentes;
- VI. Emitir e encaminhar para registro o Diploma dos Discentes concluintes do Programa.

**TÍTULO III**  
**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 11. A comunidade acadêmica do Programa é constituída por Diretoria, Coordenação, Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo.

**CAPÍTULO I**  
**CORPO DOCENTE**

Art. 12. O Corpo Docente permanente do Programa será constituído por Docentes portadores de título de Doutor, atendidos os critérios estabelecidos pela CAPES, que:

**[www.fadisp.com.br](http://www.fadisp.com.br)**

- I. Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III. Orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição.

§ 1º O credenciamento de professor junto ao Corpo Docente permanente do Programa dar-se-á por indicação da Coordenação do Programa, e manifestação da Direção do Programa, tendo em vista os critérios de produção científica estabelecidos pela CAPES.

§ 2º O credenciamento será bienal baseado nos critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa em regra própria.

§ 3º Os critérios para o credenciamento de Docentes do Programa serão estabelecidos pela Direção e pela Coordenação, conforme disposto no § 2º deste artigo.

Art. 13. Professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, poderão participar do Programa na condição de Professor Visitante ou Colaborador, mediante a aprovação da Coordenação e Direção.

Art. 14. As atividades obrigatórias dos Docentes serão disciplinadas pela Coordenação do Programa em conjunto com a Direção, em ato próprio.



**CAPÍTULO II**  
**CORPO DISCENTE**

Art. 15. O Corpo Discente do Programa é constituído por Alunos regulares e Alunos especiais.

Art. 16. Alunos regulares:

- I. A seleção para Alunos regulares dar-se-á por meio de Processo Seletivo aplicado de acordo com as regras previstas em Edital específico para este fim;
- II. O Corpo Discente de Alunos regulares é constituído por Pós-Graduandos aprovados no Processo Seletivo e regularmente matriculados.

Art. 17. Alunos Especiais:

- I. Alunos especiais são portadores de Diploma de Nível Superior, participantes do Processo Seletivo que não obtiveram classificação para as vagas previstas em Edital e, também, por não participantes do processo seletivo que, a critério da Coordenação, poderão ser aceitos no Programa;
- II. Os candidatos a Alunos especiais deverão possuir Diploma de Nível Superior, preferencialmente em Direito, para o Mestrado e, também, o título de Mestre, preferencialmente em Direito, para o Doutorado;
- III. Ao Aluno Especial é permitido cursar apenas 1 (uma) disciplina, obrigatória ou complementar, a critério da coordenação;
- IV. Ao Aluno Especial não é permitido possuir orientador, não podendo, por isso, participar de banca ou obter titulação;
- V. O Aluno Especial estará sujeito às mesmas regras acadêmicas, assim como as de frequência e avaliação que os Alunos regulares;
- VI. A disciplina cursada terá validade por 2 (dois) semestres, para fins de Aproveitamento de Estudos.

Art. 18. Para matrícula os candidatos aceitos como Aluno Especial devem apresentar:

- I. 01 fotos 3x4 recentes;
- II. Cópia legível do RG ou RNE;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VI. Cópia do certificado de Reservista;
- VII. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado no caso do Mestrado;
- VIII. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado e comprovante da titulação de Mestre(a) no caso do Doutorado;
- IX. Cópia do comprovante de residência;

**Parágrafo único.** Ao fim do semestre letivo, para que o Aluno Especial se torne Aluno regular deverá participar do Processo Seletivo e ser aprovado de acordo com os prazos e critérios previstos em Edital.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I PROCESSO SELETIVO**

Art. 19. As exigências relativas ao Processo Seletivo, critérios de avaliação assim como a quantidade de vagas oferecidas, serão estabelecidas em Edital específico a ser publicado pela Coordenação do Programa.

**[www.fadisp.com.br](http://www.fadisp.com.br)**

Art. 20. A elaboração, aplicação e correção das provas do Processo de Seleção será responsabilidade da Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação e Direção do Programa.

Art. 21. Poderão se inscrever no Processo Seletivo para o Programa, Portadores de Diploma de curso superior, preferencialmente em Direito, seguindo os seguintes critérios:

- I. Para o curso de Mestrado os candidatos devem ser Portadores de Diploma de Nível Superior, devidamente registrado na forma da legislação Brasileira.
- II. Para o curso de Doutorado os candidatos devem ser Portadores de Diploma de Nível Superior, devidamente registrado e possuir o título de Mestre.

Art. 22. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- I. Formulário de inscrição indicando Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado e a linha de pesquisa escolhida;
- II. 01 fotos 3x4 recente;
- III. Cópia legível do RG ou RNE;
- IV. Cópia do CPF;
- V. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VII. Cópia do certificado de Reservista;
- VIII. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado no caso do Mestrado;
- IX. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado e comprovante da titulação de Mestre no caso do Doutorado;
- X. Currículo da Plataforma LATTES/CNPq impresso;
- XI. Outras exigências da Coordenação e Direção do Programa, previstas em Edital.

**Parágrafo único.** Todas as fotocópias devem ser autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

Art. 23. Os candidatos selecionados, em número suficiente para preencher as vagas disponibilizadas, conforme classificação individual pela média das notas obtidas no processo seletivo, serão convocados mediante a publicação de lista no mural da pós-graduação e no site da instituição, devendo efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital do processo seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

Art. 24. Para matrícula, os candidatos aprovados no Processo Seletivo devem apresentar:

- I. 01 fotos 3x4 recente;
- II. Cópia legível do RG ou RNE;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VI. Cópia do certificado de Reservista;
- VII. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado no caso do Mestrado;
- VIII. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado e comprovante da titulação de Mestre no caso do Doutorado;
- IX. Cópia do Histórico Escolar de Graduação;
- X. Comprovante de Residência.

**Parágrafo único.** Será considerado desistente da vaga o candidato selecionado que não efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo Edital.

Art. 25. Os aprovados e matriculados, deverão apresentar proficiência em língua estrangeira, sendo:

- I. 1 (uma) para Mestrado, até a data de solicitação de abertura do processo para a qualificação;
- II. 2 (duas) para o Doutorado, 1 (uma) no ato da matrícula e a segunda até a data de solicitação de abertura do processo para a qualificação.

**Parágrafo único.** A proficiência apresentada será em Inglês, Francês, Italiano, Alemão ou Espanhol.

Art. 26. Os valores e formas de pagamento serão estipulados em contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre o Aluno e a Instituição por ocasião de sua matrícula.

Art. 27. Os critérios para ingresso e matrícula como Aluno Especial, estão descritos nos artigos 17º e 18º deste regulamento.

Art. 28. A renovação da matrícula no Programa deverá ser efetuada semestralmente em data fixada pelo Calendário Acadêmico, de acordo com as condições descritas no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o Aluno e a Instituição, sob pena de desligamento do Programa e disponibilidade da vaga para novo preenchimento mediante Processo Seletivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO**

Art. 29. O Aluno, após ter cursado o 1º. semestre letivo, estando adimplente com seus compromissos financeiros, poderá submeter ao arbítrio da Coordenação do Programa pedido de trancamento por prazo de 6 (seis meses), justificado detalhadamente e com anuência do orientador, uma única vez.

§ 1º O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o Aluno;

§ 2º O trancamento de matrícula no programa desobriga o Aluno dos compromissos financeiros com a Instituição neste prazo.

§ 3º O Aluno que abandonar qualquer disciplina sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na disciplina.

Art. 30. O desligamento do Aluno ou o cancelamento de sua matrícula poderão ocorrer nas seguintes situações:

- I. Por requerimento do próprio Aluno;
- II. Pela não renovação semestral da matrícula;
- III. Pela reprovação em três disciplinas no Mestrado e duas no Doutorado;
- IV. Por reprovação, por duas vezes, no exame de qualificação;
- V. Pela não obediência aos prazos estabelecidos para o depósito do projeto para qualificação, para a realização do exame de qualificação, para o depósito e para a defesa da tese ou da dissertação;
- VI. Pelo não cumprimento das obrigações financeiras por um semestre;
- VII. Em decorrência de processo disciplinar cuja pena implique no desligamento do Aluno do quadro do corpo Discente.

Art. 31. O Aluno desligado do Programa poderá reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo, respondendo financeiramente e de modo integral pelo novo curso ou pela nova orientação, quando concluídos os créditos nas disciplinas necessárias, com o aproveitamento dos créditos no prazo de 05 (cinco) anos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 32. O prazo para conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início do semestre letivo subsequente à matrícula no Programa.

Art. 33. O prazo para conclusão do Doutorado é de no mínimo 36 (trinta e seis) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de início do semestre letivo subsequente à matrícula no Programa.

Art. 34. O prazo poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, mediante aprovação da Coordenação, condicionado à prévia integralização dos créditos nas disciplinas, atividades programadas e\ou complementares, aprovação em exame de qualificação e estar adimplente com seus compromissos financeiros.

**Parágrafo único.** Findo o prazo excepcional de prorrogação, o Aluno será automaticamente jubilado e desligado do Programa.

**CAPÍTULO V**  
**REGIME DIDÁTICO**

Art. 35. O Programa *stricto sensu* abrangerá:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas complementares;
- III. Atividades complementares;
- IV. Estágio docente;
- V. Orientação;
- VI. Publicações;
- VII. Qualificação;
- VIII. Defesa pública

Art. 36. A integralização dos estudos necessários para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor expressa-se em unidades de créditos que correspondem a 15 (quinze) horas/aula ou 15 (quinze) horas de atividade programadas e/ou complementares.

Art. 37. Para a obtenção do título de Mestre o Aluno deverá integralizar 45 (quarenta e cinco) créditos, assim distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em 6 (seis) disciplinas;
- II. 2 (dois) créditos em Estágio Docente;
- III. 3 (três) créditos em publicações;
- IV. 2 (dois) créditos em atividades complementares;
- V. 8 (oito) créditos em orientação para elaboração da dissertação;
- VI. 6 (seis) créditos na defesa da dissertação.

Art. 38. Para a obtenção do título de Doutor, o Aluno deverá integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos, assim distribuídos:

- I. 16 (dezesesseis) créditos em 4 (quatro) disciplinas;



- II. 4 (quatro) créditos em Estágio Docente;
- III. 6 (seis) créditos em publicações;
- IV. 4 (quatro) créditos em atividades complementares;
- V. 12 (doze) créditos em orientação para elaboração da Tese, sendo 2 (dois) créditos por semestre;
- VI. 13 (treze) créditos para defesa da tese.

Art. 39. As publicações deverão ter o aceite do Orientador, sendo atribuído 1 (um) crédito para cada publicação.

Art. 40. As atividades complementares deverão ser cumpridas com a participação do Aluno em Seminários Internacionais promovidos pelo Programa, com duração de 15 (quinze) horas cada um, atribuindo-se, portanto, 1 (um) crédito pela participação em cada um desses.

Art. 41. Créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ou outro órgão do Ministério da Educação que a venha substituir, comprovados mediante certidão emitida, Histórico Escolar e conteúdo programático das disciplinas, poderão ser computados pelo Programa da FADISP, mediante análise dos documentos apresentados e conteúdo, a critério da Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** O limite para aproveitamento será de 4 (quatro) créditos para o Doutorado e 8 (oito) créditos para o Mestrado, no prazo máximo de 05 anos.

Art. 42. Créditos obtidos em cursos ou seminários realizados pelo Programa em parceria com Instituições de Ensino Internacionais, poderão ser validados, à critério da Coordenação Titular do Programa, como 1 (uma) disciplina complementar ou atividades complementares.

Art. 43. O Programa mantém convênios com Universidades Internacionais, que permitem a realização de Tese de Doutorado em regime de coorientação, possibilitando ao discente a obtenção dupla titulação.

**Parágrafo único.** As regras para dupla titulação, serão descritas em regulamento próprio.

Art. 44. Para que as disciplinas obrigatórias sejam ministradas será necessário o número mínimo de 06 (seis) Alunos por disciplina. Para que as disciplinas complementares sejam ministradas será necessário o número mínimo de 04 (quatro) Alunos por disciplina.

## **CAPÍTULO VI**

### **AVALIAÇÃO**

Art. 45. A avaliação dos Alunos será em escala de 0 a 10, estando aprovado o discente que:

- I. Obter média igual ou superior a 7;
- II. Frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina.

**Parágrafo único.** O Aluno que obtiver conceito inferior a 7 e frequência igual ou superior 75%, por falta de cumprimento de tarefas ou parte de tarefas exigidas pela disciplina, por motivo justificado, poderá desempenhá-las dentro de prazos e critérios estabelecidos pelo docente, tendo então direito a receber créditos a que fizer jus, conforme avaliação.

## **TÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **ORIENTAÇÃO**

Art. 46. Após ingresso no Programa o Aluno deverá escolher o Professor(a) Orientador(a) até o final do 1º semestre letivo cursado.

Art. 47. Para formalização da orientação o Aluno deve:

- I. Preencher formulário específico;
- II. Solicitar o aceite do Professor no formulário;
- III. Entregar o formulário na Secretaria do Programa.

Art. 48. Para obtenção dos créditos em orientação o discente deve registrar em relatório específico os encontros com o professor orientador sendo 08 encontros para Mestrado e 12 para Doutorado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 49. Apenas integrantes do Corpo Docente permanente do Programa poderão exercer a função de Professor Orientador.

**Parágrafo único.** Poderão ser admitidos, mediante a aprovação da Coordenação do Programa, Professores portadores de título de Doutor na função de

coorientador, de outras Instituições, mediante aderência ao Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 50. São atribuições do professor orientador e coorientador:

- I. Orientar a elaboração e as alterações, pelo orientando, de seu plano de estudos e projeto de pesquisa;
- II. Realizar reuniões, pelo menos mensais de orientação;
- III. Dar ciência, ao Aluno, acerca das consequências de seu pedido de cancelamento de matrícula do orientando em disciplinas, bem como de seu pedido de suspensão do Programa;
- IV. Encaminhar à Coordenação do Programa solicitação para realização do exame de qualificação, solicitação de banca de defesa de dissertação de Mestrado, ou banca de defesa de tese de Doutorado, sugerindo nomes de professores para comporem as respectivas bancas;
- V. Presidir bancas examinadoras de qualificação e bancas examinadoras de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;

Art. 51. A troca de orientador poderá ocorrer quando a solicitação for justificada pelo orientador à Coordenação.

### **CAPÍTULO III**

#### **EXAME QUALIFICAÇÃO**

Art. 52. A solicitação de Exame de Qualificação poderá ser realizada a partir do 18º mês de curso para o Mestrado e a partir do 36º mês para o Doutorado, quando então o Aluno deverá:

- I. Possuir a(s) proficiência(s) de língua estrangeira conforme previsto neste Regulamento;

- II. Ter cumprido todos os créditos relativos as disciplinas e atividades complementares;
- III. Estar quite com suas obrigações financeiras.
- IV. Estar certificado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 53. O Aluno solicitará à central de atendimento, abertura de processo de verificação acadêmica e financeira, assim como, encaminhará requerimento à Coordenação do Programa, e com a anuência de seu orientador, a realização do exame de qualificação.

**Parágrafo único.** O requerimento será acompanhado de:

- I. 3 (três) vias impressas do trabalho em desenvolvimento, com a bibliografia parcial, elaborado conforme as normas da ABNT e encadernadas em espiral;
- II. 1 (uma) via gravada digitalmente em CD.

Art. 54. O exame de qualificação consistirá de arguição pública perante uma banca examinadora composta pelo orientador e por dois professores portadores de, no mínimo, título de Doutor, indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação do Programa.

Art. 55. A avaliação será expressa pelos conceitos: aprovado ou reprovado.

**Parágrafo único.** Será considerado qualificado o Aluno que obtiver conceito “aprovado”, com pelo menos dois dos examinadores.

Art. 56. Entre a realização do exame de qualificação e a realização de banca de defesa de dissertação ou tese, deverá transcorrer até 180 (cento e oitenta) dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DEFESA**

Art. 57. A realização de banca de defesa da dissertação ou da tese será autorizada pela Coordenação do Programa após o Aluno:

- I. Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- II. Estar quite com suas obrigações financeiras;
- III. Estar certificado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 58. Na avaliação da dissertação ou tese serão atribuídos conceitos de 0 a 10, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0.

Art. 59. Para a obtenção do título de Mestre em Direito é obrigatória a defesa pública e presencial da Dissertação de Mestrado.

Art. 60. O Aluno candidato ao título de Mestre em Direito fará a defesa pública da dissertação perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador e por dois membros portadores de, no mínimo, o título de Doutor.

§1º. Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação do Programa.

§2º. Pelo menos um dos membros da Banca será convidado e não integrante do Corpo Docente do Programa.

§3º. Para a banca examinadora serão indicados dois suplentes, dos quais pelo menos um será estranho ao corpo docente do Programa.

Art. 61. Para a obtenção do título de Doutor em Direito, será obrigatória a apresentação de tese original, capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 62. O Aluno candidato ao título de Doutor em Direito fará a defesa pública e presencial da tese perante uma banca examinadora composta pelo orientador e por mais quatro membros, portadores de, no mínimo, título de Doutor.

§ 1º Os membros da banca examinadora serão indicados pelo orientador e aprovado pela Coordenação do Programa.

§ 2º Pelo menos dois dos membros da banca examinadora serão convidados e não integrantes do corpo docente do Programa.

§ 3º Para a banca examinadora serão indicados dois suplentes, dos quais pelo menos um será estranho ao Corpo Docente do Programa.

Art. 63. Ao Aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado e Doutorado será conferido, respectivamente, o título de Mestre e de Doutor.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Coordenação e pela Direção do Programa, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 65. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicado aos ingressantes do segundo semestre de 2016.

São Paulo, julho de 2016.

Me. Nelson de Carvalho Filho  
Diretor Superintendente

Dra. Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka  
Coordenadora Titular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Dr. Lauro Ishikawa  
Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*